#### ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PHAROL, SGPS S.A.

26 de março de 2025

# PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Ponto 6 da Ordem de Trabalhos

Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de reagrupamento, sem redução do capital social, das ações representativas do capital social da Sociedade, sobre os termos do processo de reagrupamento e tratamento de frações de ações sobrantes, e, bem assim, sobre a consequente alteração estatutária (número 2 do artigo 4.º do contrato da sociedade).

#### Considerando que:

- O título PHAROL tem vindo a apresentar um valor unitário reduzido, inferior nos últimos 3 anos a 10 cêntimos do euro por ação, o que lhe impõe uma conotação de *penny stock*, penalizando a sua imagem no mercado de capitais em Portugal e restringindo o interesse de investidores institucionais;
- O reagrupamento de ações visa promover uma valorização nominal da unidade acionista, com potencial impacto positivo na liquidez e na perceção do mercado, prosseguindo assim o interesse de todos os acionistas da Sociedade;
- A operação não implica redução do capital social, assegurando a estabilidade patrimonial da Sociedade;
- O reagrupamento de ações deve assegurar um número inteiro de ações e, ao mesmo tempo, garantir igual tratamento a todas as ações e a entrega aos titulares de importâncias que lhe sejam devidas em resultado de arredondamentos necessários à execução da operação,

## Propõe-se que se delibere:

- Proceder ao reagrupamento, sem redução do capital social, das ações representativas do capital social da PHAROL, através da aplicação de um rácio de reagrupamento de 1:100, correspondendo a cada 100 (cem) ações anteriores ao reagrupamento 1 (uma) nova ação;
- 2. Aplicar a todas as ações no reagrupamento a mesma proporção, arredondando por defeito para o número de ações mais próximo do número de novas ações a atribuir:
- 3. Autorizar a Sociedade a promover a venda de ações objeto de frações a entidade que se tenha obrigado a adquiri-las por contrapartida, praticando, por conta dos respetivos titulares parciais, todos os atos necessários à eficácia da transmissão, e procedendo no prazo de 30 dias contados da data de produção de efeitos do reagrupamento, à entrega das importâncias que sejam devidas aos respetivos titulares parciais.
- 4. A contrapartida devida pela aquisição de ações objeto de frações corresponderá ao preço médio ponderado das ações apurado em mercado regulamentado durante o

- mesmo período, nos termos do artigo 188º, nº. 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.
- 5. Caso o terceiro não adquira as ações sobrantes no prazo mencionado no n.º 3, a Sociedade torna-se automaticamente titular das ações sobrantes, sendo a contrapartida devida pela Sociedade calculada nos mesmos termos acima descritos.
- 6. Delegar ao Conselho de Administração, nos mais amplos termos legalmente permitidos, a adaptação dos termos ou fixação de demais condições concretas da efetivação da presente deliberação, designadamente no que concerne à fixação de período anterior à data de reagrupamento, não inferior a duas semanas, no qual os acionistas poderão compor os seus lotes de ações, inter alia através de compra e venda de ações com vista ao reagrupamento;
- 7. Consequentemente, alterar o n.º 2 do Artigo Quarto dos Estatutos da Sociedade, que passará, na data de produção de efeitos do reagrupamento, a ter a seguinte redação:

#### **«ARTIGO QUARTO**

CAPITAL SOCIAL

- 1. [mantém a redação].
- 2. O capital social está representado por [8.965.125 (oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e cento e vinte e cinco)] ações, com o valor nominal de 3 (três) euros cada.
- 3. [mantém a redação].
- 4. [mantém a redação].
- 5. [mantém a redação].»

Lisboa, 25 de fevereiro de 2025

O Conselho de Administração